



Ofício Nº. 222/2022/GAB

Santa Rita do Sapucaí, 12 de dezembro de 2022.

Ex^{mo}. Sr.

Vereador Pastor Flávio de Castro Barbosa

Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí

Assunto: Encaminhamento

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para vossa apreciação e ciência, resposta ao Requerimento Nº 33/2022, desta Casa Legislativa, encaminhado pelo Vereador Eduardo Henrique Capistrano Cunha Júnior.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

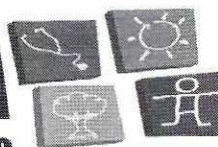
Atenciosamente.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal





PREFEITURA
SANTA RITA DO SAPUCAÍ- MG



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício:092/2022

Assunto: Resposta Requerimento 032/2022

Secretaria Municipal de Saúde

Divisão de Vigilância em Saúde

Para: Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí

Data: 05/12/2022

Santa Rita do Sapucaí – MG

Em resposta ao requerimento nº 33/ 2022 desta casa de perguntas referente as ações sanitárias realizadas na Clínica Bamboo Estética, passamos a esclarecer:

1- A vigilância Sanitária determinou a interdição total da Clínica Bamboo Estética?

Não, as únicas atividades interditadas foram a de aplicação de injetáveis denominado pela empresa como soroterapia (endovenoso) e aplicação de enzimas.

2- Quantas Interdições da Clinica Bamboo Estética foram realizadas pela Vigilância Sanitárias?

Foram realizadas duas ações, sendo a primeira pela VISA Municipal e a segunda em conjunto com a NUVISA (Núcleo de Vigilância Sanitário do Estado de Minas Gerais), localizada em Pouso Alegre.

Dessas ações foram verificadas as seguintes irregularidades, pelas razões de fato a seguir aduzidas:

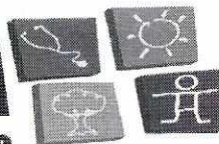
O estabelecimento não mantinha os registros do quadro de pessoal qualificado como por exemplo: o Responsável Técnico, referente a prática determinada como SOROTERAPIA; as fichas dos pacientes contendo as orientações e prescrições médicas para realização desta prática e nada que comprovasse a segurança do paciente caso ocorresse uma intercorrência.

Neste sentido RESOLUÇÃO-RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011:

u.h



PREFEITURA
SANTA RITA DO SAPUCAÍ- MG



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

*Dispõe sobre os Requisitos de Boas
Práticas de Funcionamento para os
Serviços de Saúde*

Art. 30. O serviço de saúde deve possuir equipe multiprofissional dimensionada de acordo com seu perfil de demanda.

Art.31. O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas.

Parágrafo único. O serviço de saúde deve possuir documentação referente ao registro dos profissionais em conselhos de classe, quando for o caso.

Até a presente data de resposta deste requerimento não foram apresentados documentos legais necessários, como: o termo de responsabilidade técnica junto ao conselho de classe do Responsável Técnico, na qual o estabelecimento alega ser um Biomédico e, em nenhuma das visitas realizadas o profissional estava presente no local durante o horário de funcionamento.

Neste sentido o Código de saúde de Estado de Minas Gerais esclarece:

Art. 86 - Os estabelecimentos de serviço de saúde a que se refere o art. 81 e os estabelecimentos de interesse de serviço da saúde a que se referem os incisos I a III do art. 82 funcionarão com a presença do responsável técnico ou de seu substituto legal

§ 1º - A presença do responsável técnico ou de seu substituto legal é obrigatória durante o horário de funcionamento dos estabelecimentos.

§ 3º - Os responsáveis técnicos e administrativos responderão solidariamente pelas infrações sanitárias.

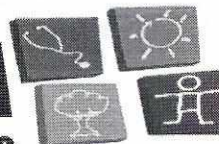
§ 4º - Os estabelecimentos de saúde terão responsabilidade técnica única perante a autoridade sanitária, ainda que mantenham em suas dependências serviços de profissionais autônomos ou empresas prestadoras de serviço de saúde.

Diante desta situação, da falta de RT no local, em que todos os medicamentos estavam prescritos pelo biomédico, e por se tratarem de medicamentos manipulados e



PREFEITURA

SANTA RITA DO SAPUCAÍ- MG



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

não havendo comprovação documental e profissional da forma de administração do produto, diante desta situação o Art. 16 Lei: 13.317/99 esclarece:

Artigo 16: O serviço de saúde deve possuir profissional legalmente habilitado que responda pelas questões operacionais durante o seu período de funcionamento.

Além disso, da não apresentação das fichas dos pacientes e a não comprovação documental dos procedimentos, a atividade dos injetáveis foram suspensas até a regularização da mesma. Neste sentido a RDC 63 ANVISA esclarece sobre a responsabilidade de RT:

Art. 4º Para efeito deste Regulamento Técnico são adotadas as seguintes definições:

VII - profissional legalmente habilitado: profissional com formação superior ou técnica com suas competências atribuídas por lei;

X - Responsável técnico - RT: profissional de nível superior legalmente habilitado, que assume perante a vigilância sanitária a responsabilidade técnica pelo serviço de saúde, conforme legislação vigente;

XI - segurança do Paciente: conjunto de ações voltadas à proteção do paciente contra riscos, eventos adversos e danos desnecessários durante a atenção prestada nos serviços de saúde.

Também, o presente estabelecimento possuía prestadores de serviços (serviços de terceiros para execução de atividades no estabelecimento) mas não foram apresentados os documentos do contrato desta terceirização. Na legislação sanitária, não existe a questão de *freelancer*, devendo todos os colaboradores portanto apresentarem a autorização sanitária e neste sentido, a RDC 63 ANVISA esclarece:

Art. 11. Os serviços e atividades terceirizadas pelos estabelecimentos de saúde devem possuir contrato de prestação de serviços.

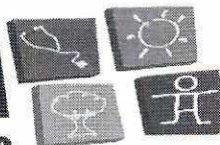
§ 1º Os serviços e atividades terceirizados devem estar regularizados perante a autoridade sanitária competente, quando couber.

§ 2º A licença de funcionamento dos serviços e atividades terceirizados deve conter informação sobre a sua habilitação para atender serviços de saúde, quando couber.



PREFEITURA

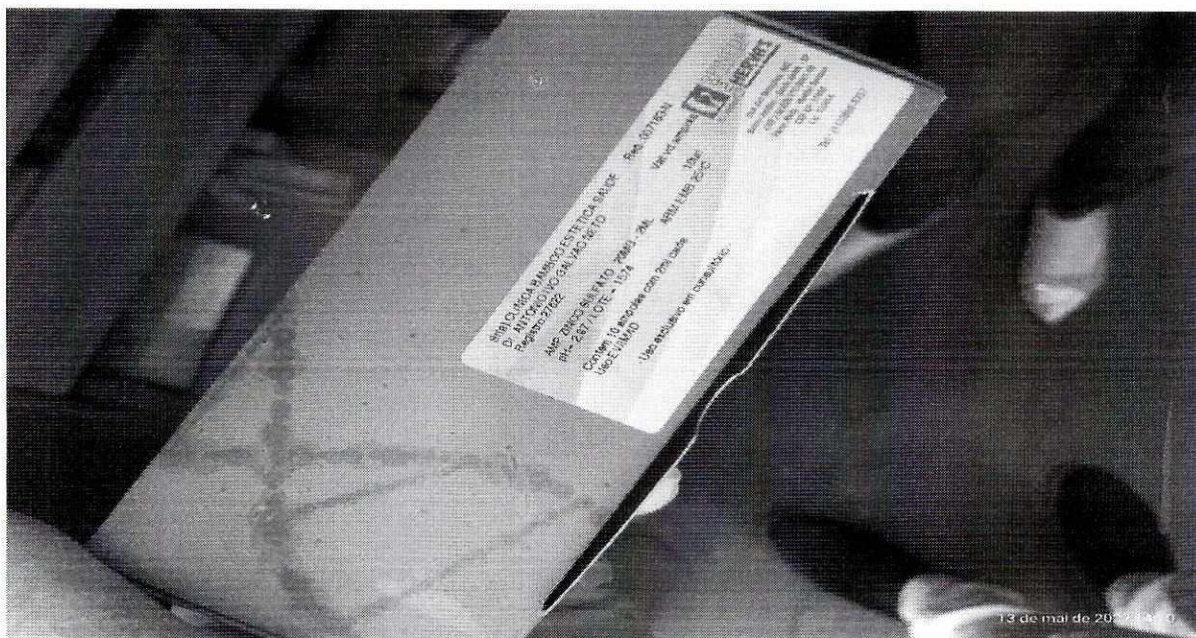
SANTA RITA DO SAPUCAÍ- MG



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

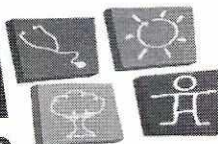
Vale ressaltar diante dos documentos apresentados pelo estabelecimento, que a senhora Cintia não faz parte do quadro de funcionários da Bamboo Estética e tão pouco faz parte do quadro de sócio/proprietário (documentação em anexo). Estes documentos podem ser consultados publicamente no sistema da REDESIM da Receita Federal.

A Clínica Bamboo Estética Saúde Integrativa LTDA é constituída pelo CNPJ 44.322.557/0001-14 e o estabelecimento da Senhora Cintia constituída pelo CNPJ 21.036.592/0001-71. Conforme demonstrado nas fotos abaixo, os produtos estão em nome da Clínica Bamboo e não em nome do estabelecimento da senhora Cintia.

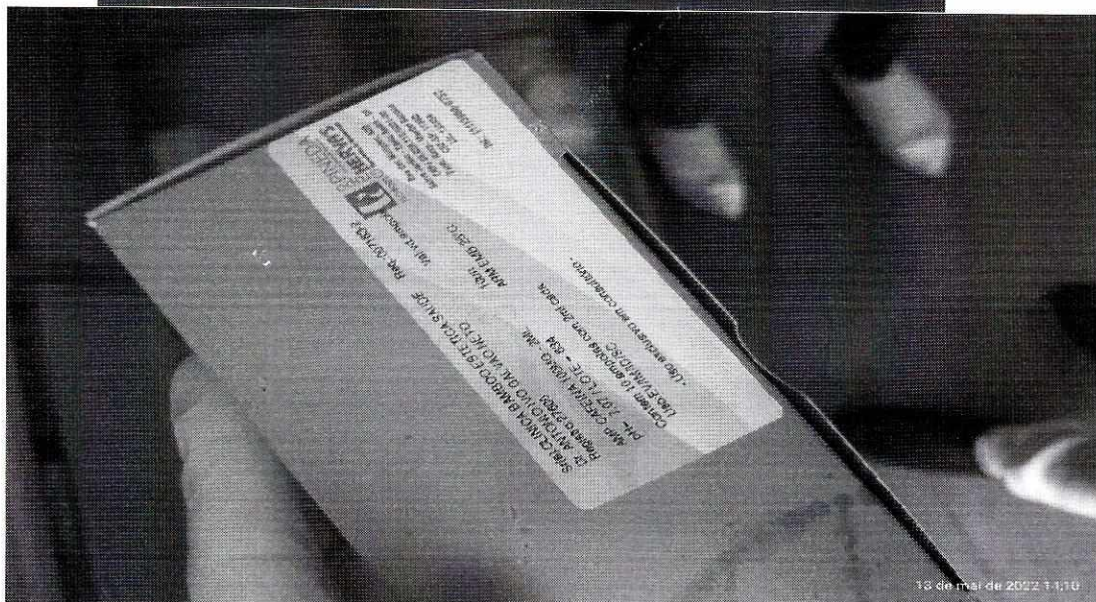




PREFEITURA
SANTA RITA DO SAPUCAÍ- MG



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Portanto, no que se refere de competência do estabelecimento da Senhora Cintia, nenhuma atividade foi interrompida e nem notificada.

A fim de esclarecer a total ciência dos fatos dos estabelecimentos envolvidos, segue o que foi apresentado em defesa administrativa do estabelecimento Bamboo Estética no item II.2 – DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS E PROCEDIMENTO, referente ao processo administrativo sanitário nº 004/2022. (obs: caso não consiga fazer a leitura pela imagem, está em anexo o item II.2 do processo)

em comento deve ser analisado pelas lentes do Princípio da Insignificância, o que impeliu a descon sideração da autuação debatida para fins de aplicação de sanções, conforme a seguir exposto.

II.2 – DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS E PROCEDIMENTOS

Importante destacar que um fato chamou atenção, qual seja, a ausência de responsável técnico junto a VISA do município bem como da alegada falta de "alvará".

De início, válido destacar que a empresa "autuada" corresponde ao CNPJ: 44.322.557/0001-14, que se trata da nova empresa aberta pela autuada, que estava em processo de implantação de suas novas atividades – e que será objeto de pedido de alvará de funcionamento tão logo seja protocolada a presente defesa.

Os serviços de estética e outros serviços de cuidados com a beleza são realizadas pela Responsável Técnica Cíntia Aparecida da Silva Oliveira, conforme Alvará Sanitário abaixo:



PREFEITURA

SANTA RITA DO SAPUCAÍ- MG



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7 de dez de 2022 10:49

Sendo assim, não houve paralização das atividades da empresa.

Todavia, a empresa autuada também oferece/oferecia os serviços de fisioterapia dermatofuncional, com atuação na estética com máquinas e injetáveis a Carboxiterapia (basicamente uma máquina com CO2 medicinal) para gordura localizada, estrias, celulites que são realizados pela profissional Ingrid Poliana Ferreira, ao passo em que já foi procedido com o envio/pedido de registro junto ao conselho de Fisioterapia (Crefito) e, sendo concedido, a empresa autuada **CLINICA BAMBOO ESTETICA SAUDE INTEGRATIVA LTDA** irá solicitar o Alvará de Funcionamento bem como o registro da RT nesta VISA municipal.

Neste interim, a empresa se compromete em deixar de prestar tais

7 de dez de 2022 10:49

atendimentos, até o deferimento e emissão do respectivo Alvará.

Em igual caminho, a empresa **CLINICA BAMBOO ESTETICA SAUDE INTEGRATIVA LTDA** também irá/irá desenvolver as atividades relacionadas a procedimentos de sorologia, que seriam/será realizados pelo Profissional Dr. Antônio Ivo Galvão Neto.

Este inclusive foi o responsável quando da compra dos produtos que foram "apreendidos" conforme auto/termo de autoria desta VISA MUNICIPAL.

Neste norte, a empresa autuada se compromete em deixar de prestar tais atendimentos, até o deferimento e emissão do respectivo Alvará. Em igual caminho, informa (bem como solicita) que os produtos apreendidos permaneçam no local (já que listados um a um), para que, quando do protocolo e emissão de alvará, estes possam ser devidamente liberados por esta VISA.



PREFEITURA
SANTA RITA DO SAPUCAÍ- MG



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ressaltamos mais uma vez, que essas informações descritas acima foram prestadas pela Clínica Bamboo. Diante disto ficando notório a responsabilidade de cada estabelecimento, bem como destaca a não paralização da atividade da empresa da Sra. Cintia e sim da Bamboo. O estabelecimento bamboo descreve os profissionais de seu quadro de funcionários, da qual Sra. Cintia não faz parte e que ela pertence a empresa CNPJ 21.036.592/0001-71 conforme alegado acima.

Cabe descartar, o comprometimento do estabelecimento que assume as faltas de documentos necessários e que estariam tomando as medidas cabíveis para regularização e que não iria exercer a atividade até apresentação dos documentos.

3- Quais foram os documentos não apresentados ou considerados inválidos pela Vigilância Sanitária?

O estabelecimento Clinica Bamboo Estética, o qual sofreu as ações sanitárias não apresentou os documentos legais do profissional que realiza os procedimentos interditados, como o termo de responsabilidade técnica junto ao conselho de classe e tão pouco o profissional foi encontrado no local durante o funcionamento. Os contratos de terceirização de serviços também não foram apresentados.

4- Qual foi o parecer do órgão federal quanto a questão?

A Vigilância Sanitária Municipal não recebeu nenhuma notificação ou visita do referido órgão para tratar assuntos do presente estabelecimento, tão pouco o estabelecimento apresentou um parecer da visita no local.

5- Qual foi o parecer do órgão estadual quanto ao piso do imóvel?

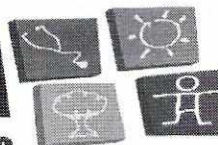
A Secretaria Regional de Saúde informou que, para que seja elaborado um parecer referente as alegações feitas, a mesma deve ser notificada diretamente para providenciar os procedimentos legais de resposta.

6- Foi gerado auto de infração?

Diante da situação narrada pela senhora Cintia, que a Clínica iria encerrar suas atividades e que ela estaria de mudança para Portugal, a fins de não se tornar mais



PREFEITURA
SANTA RITA DO SAPUCAÍ- MG



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

lesivo toda situação, só foi gerado o Termo de interdição da atividade, ação está prevista no artigo 78 da lei e Lei: 13.317/99:

Art. 78 - A competência para expedir intimações e lavrar autos e termos é exclusiva dos fiscais sanitários no exercício de suas funções ou de servidor público do quadro da saúde designado para estas funções.

Pelo fato de o estabelecimento Bamboo Estética já ter um processo administrativo finalizado, logo, uma lavratura de uma infração acarretaria um novo processo administrativo, neste sentido o artigo 113 da lei e Lei: 13.317/99, esclarece:

Art. 113 - As infrações à legislação sanitária serão apuradas por meio de processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, observados os ritos e prazos estabelecidos nesta lei.

Com isso, o estabelecimento sendo reincidente não se cabe mais advertência, podendo ocorrer então multa na qual seria mais prejudicial para o mesmo neste momento, agravante previsto no artigo 108 da lei e Lei: 13.317/99:

Art. 108 - São circunstâncias agravantes:

I – Ser reincidente o infrator;

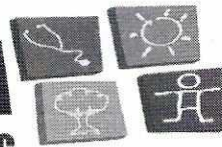
§ 1º - A reincidência torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima, e a infração será caracterizada como gravíssima.

Portanto, usamos a prerrogativas de somente manter interdição parcial desta atividade conforme a luz do artigo 102 da Lei: 13.317/99

Art. 102 - A medida de interdição cautelar será aplicada em estabelecimento ou produto, quando for constatado indício de infração sanitária em que haja risco para a saúde da população.



PREFEITURA
SANTA RITA DO SAPUCAÍ- MG



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 1º - A medida de interdição cautelar, total ou parcial, do estabelecimento ou do produto poderá, mediante processo administrativo, tornar-se definitiva.

§ 2º - A interdição cautelar do estabelecimento perdurará até que sejam sanadas as irregularidades objeto da ação fiscalizadora.

Ou seja, diante da legislação pode-se ou não abrir um processo administrativo em relação a interdição ou interditar sem processo (após análise de risco da infração), até que sejam sanadas as irregularidades.

Por fim, salientamos que todas as prerrogativas legais foram respeitadas e que todas as ações estão fundamentadas nas instruções normativas vigentes e nada do que foi pedido está fora da legislação conforme exposto acima.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Santa Rita do Sapucaí 07 de dezembro de 2022


Rodrigo Pereira de Mesquita
Gerente da Vigilância Sanitária


Rosé Mary Bueno de Paiva Alcântara Cunha
Secretaria de Saúde

em comento deve ser analisado pelas lentes do Princípio da Insignificância, o que impelirá a desconsideração da autuação debatida para fins de aplicação de sanções, conforme a seguir exposto.

II.2 – DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS E PROCEDIMENTOS

Importante destacar que um fato chamou atenção, qual seja, a ausência de responsável técnico junto a VISA do município bem como da alegada falta de “alvará”.

De início, válido destacar que a empresa “autuada” corresponde ao CNPJ: 44.322.557/0001-14, que se trata da nova empresa aberta pela autuada, que estava em processo de implantação de suas novas atividades – e que será objeto de pedido de alvará de funcionamento tão logo seja protocolada a presente defesa.

Os serviços de estética e outros serviços de cuidados com a beleza são realizadas pela Responsável Técnica Cíntia Aparecida da Silva Oliveira, conforme Alvará Sanitário abaixo:

Luiz Francisco Paiva Campos Ferreira
Advogado - (35) 98819-0539
luizfranciscopaiva@hotmail.com

 **SIM - SERVIÇO UNICO DE SAÚDE**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº 351/2021

O Coordenador do Vigilância Sanitária de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, em acordo com a legislação vigente, tendo em vista a documentação apresentada nº 08/21 que é (não) necessária;

CINTIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA 10509323023
BAMBOO ESTÉTICA, ESPECIALISTAS EM BEM-ESTAR
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 6221
CNPJ 31.038.382/0001713

Declaro conceder este **ALVARÁ SANITÁRIO**
Pelo período de 01 (um) ano, que os estabelecimentos e demais atos necessários de

02-02-2022 - ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA

Rua: **RUA ANTONIO TELLES, 485** Complemento:
Bairro: **CENTRO** Município: **SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG**

Nome e inscrição profissional registrada de: **CINTIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA**
CPE 105.093.230-23

Santa Rita do Sapucaí, 21 de Junho de 2021.


Luiz Francisco Paiva Campos Ferreira
Coordenador da Divisão de Vigilância Sanitária

Sendo assim, não houve paralização das atividades da empresa.

Todavia, a empresa autuada também oferece/oferecia os serviços de fisioterapia dermatofuncional, com atuação na estética com máquinas e injetáveis a Carboxiterapia (basicamente uma máquina com CO2 medicinal) para gordura localizada, estrias, celulites que são realizados pela profissional Ingrid Poliana Ferreira, ao passo em que já foi procedido com o envio/pedido de registro junto ao conselho de Fisioterapia (Crefito) e, sendo concedido, a empresa autuada **CLINICA BAMBOO ESTETICA SAUDE INTEGRATIVA LTDA** irá solicitar o Alvará de Funcionamento bem como o registro da RT nesta VISA municipal.

Neste interim, a empresa se compromete em deixar de prestar tais

atendimentos, até o deferimento e emissão do respectivo Alvará.

Em igual caminho, a empresa CLINICA BAMBOO ESTETICA SAUDE INTEGRATIVA LTDA também iria/irá desenvolver as atividades relacionadas a procedimentos de sorcologia, que seriam/será realizados pelo Profissional Dr. Antônio Ivo Galvão Neto.

Este inclusive foi o responsável quando da compra dos produtos que foram “apreendidos” conforme auto/termo de autoria desta VISA MUNICIPAL.

Neste norte, a empresa autuada se compromete em deixar de prestar tais atendimentos, até o deferimento e emissão do respectivo Alvará. Em igual caminho, informa (bem como solicita) que os produtos apreendidos permaneçam no local (já que listados um a um), para que, quando do protocolo e emissão de alvará, estes possam ser devidamente liberados por esta VISA.

Importante, os produtos apreendidos não necessitam de refrigeração, ao passo em que este deve ser armazenado em temperatura ambiente, conforme documentação anexada na pasta do “Google Drive” e colacionada logo abaixo:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

44.322.557/0001-14

NOME EMPRESARIAL:

CLINICA BAMBOO ESTETICA SAUDE INTEGRATIVA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$98.000,00 (Noventa e oito mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

JOAO PAULO DE OLIVEIRA MAGALHAES

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/12/2022 às 09:28 (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

21.036.592/0001-71

NOME EMPRESARIAL:

CINTIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA 10506323625

CAPITAL SOCIAL:

R\$2.000,00 (Dois mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ